

FGIE

Fundo Garantidor de Infraestrutura

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF)

**Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2021 e 2020.**

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA - FGIE

CNPJ/ME N.º 21.441.766/0001-81

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF)

(valores expressos em reais, exceto quando indicados)

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

ATIVO	2021	2020
CIRCULANTE	785.751.121	752.390.229
Caixa e equivalente de caixa	785.751.121	752.390.229
TOTAL DO ATIVO	785.751.121	752.390.229
PASSIVO	2021	2020
CIRCULANTE	68.198	186.891
Obrigações a pagar	68.198	186.891
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	785.682.923	752.203.338
Capital Social Autorizado	562.594.017	562.594.017
(-) Capital a Integralizar	(51.605.738)	(53.336.030)
Lucros Acumulados	274.694.644	242.945.351
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	785.751.121	752.390.229

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA - FGIE

CNPJ/ME N.º 21.441.766/0001-81

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF)

(valores expressos em reais, exceto quando indicados)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

	2021	2020
RECITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.037.099)	(2.578.353)
Receitas operacionais	11.794	6.084
Despesas administrativas	(2.048.893)	(2.584.437)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(2.037.099)	(2.578.353)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	33.786.392	55.617.706
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	31.749.293	53.039.353
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	31.749.293	53.039.353
Quantidade de cotas	101.981,5355	101.750,8158
Lucro Líquido por Cotas	311,32	521,27

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA - FGIE

CNPJ/ME N.º 21.441.766/0001-81

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF)

(valores expressos em reais, exceto quando indicados)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

	<u>NE</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Lucro Líquido do Exercício	6.c	31.749.293	53.039.353
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE		<u>31.749.293</u>	<u>53.039.353</u>

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA - FGIE

CNPJ/ME N.º 21.441.766/0001-81

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF)

(valores expressos em reais, exceto quando indicados)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

Descrição	NE	Capital Social			Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
		Subscrito	A Integralizar	Integralizado		
Saldo Final em 31/12/2019		562.594.017	(54.448.361)	508.145.656	189.905.998	698.051.654
Integralização/Subscrição		-	1.112.330	1.112.330	-	1.112.330
Lucro Líquido do Exercício	6.c	-	-	-	53.039.353	53.039.353
Saldo Final em 31/12/2020		562.594.017	(53.336.031)	509.257.986	242.945.351	752.203.337
Integralização/Subscrição		-	1.730.292	1.730.292	-	1.730.292
Lucro Líquido do Exercício		-	-	-	31.749.293	31.749.293
Saldo Final em 31/12/2021		562.594.017	(51.605.739)	510.988.278	274.694.644	785.682.922

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA - FGIE

CNPJ/ME N.º 21.441.766/0001-81

(Administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF)

(valores expressos em reais, exceto quando indicados)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

	NE	2021	2020
Fluxos de Caixa das Atividade Operacionais			
Lucro Líquido do Exercício	6.c	31.749.293	53.039.353
Resultado ajustado		31.749.293	53.039.353
(Redução) Aumento nos Passivos		(118.693)	53.048
Fornecedores/Contas a Pagar		(118.693)	53.048
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		31.630.600	53.092.401
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos			
Aumento de capital		1.730.292	1.112.330
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS		1.730.292	1.112.330
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		33.360.892	54.204.731
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		752.390.229	698.185.498
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		785.751.121	752.390.229
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		33.360.892	54.204.731

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às Demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021

(Valores expressos em Reais, exceto quando indicados)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Garantidor de Infraestrutura (“FGIE” ou “Fundo”) foi constituído em 28 de novembro de 2014 pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. O mesmo dispositivo legal designou a ABGF administradora, gestora e representante judicial e extrajudicial do FGIE.

O Fundo tem natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712, de 2012. O FGIE segue as diretrizes estabelecidas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 12.712, de 2012, é regido pelo seu Estatuto, pelos regulamentos operacionais e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

O FGIE tem por finalidade oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, observadas as condições e formas previstas em seu Estatuto.

Uma das finalidades do FGIE consiste em prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais em virtude das Parcerias Público-Privadas (PPP) de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Encontra-se vigente a garantia prestada pelo FGIE, com previsão de conclusão em 2044, à Parceria Pública Privada firmada pelo município de Salto, no Estado de São Paulo e a Empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A, para prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos. O limite de cobertura, observadas as condições da garantia, é de R\$ 6.179.615,40 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos). Durante o ano de 2021, a ABGF realizou o acompanhamento da garantia certificando-se que os aportes de responsabilidade do parceiro público foram realizados.

Cabe destacar que em 19.05.2021 foi publicada a Medida Provisória nº 1.052/2021, convertida na Lei nº 14.227/2021, que autoriza a União a criar um fundo para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público privadas (PPPs), a serem realizados pela União, Estados e Municípios. Essa lei, que altera o Artigo 32-A da Lei nº 12.712/2012, cujo enunciado dispõe que o novo Fundo será administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira selecionada por meio de chamada pública. Também ficou estabelecido que o novo Fundo seja criado a partir da

reestruturação do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), funcionando sob o regime de cotas, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Em 30 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto 10.918, de 29.12.2021, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS, de que trata o art. 32 da Lei nº 12.712/2012. De acordo com o parágrafo primeiro do Art. 11 do referido Decreto “A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias exercerá a administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura enquanto não for efetuada a adequação do estatuto de que trata o caput e a contratação da instituição financeira administradora selecionada nos termos do disposto no art. 9º”. Pelo disposto no parágrafo segundo desse mesmo artigo, “O disposto no § 1º não autoriza a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias a contratar novas operações do Fundo Garantidor de Infraestrutura além daquelas em curso em 19 de maio de 2021”.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos, as Orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no que couber.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administradora do FGIE em 03 de março de 2022.

A aprovação pela Assembleia Ordinária dos Cotistas ocorrerá em data futura.

2.1. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional de apresentação do Fundo, exceto quando de outro modo indicado.

2.2. Uso de Estimativas e Julgamentos

Na preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis, exige que a Administração utilize julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. As políticas contábeis aplicadas foram consistentes em todo o período apresentado, a menos que declarado o contrário.

3.1. Reconhecimento da Receita e Despesa

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

3.2. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras com vencimento original de três meses, ou menos, a partir da data da transação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de mudança do valor justo, e que são gerenciados pelo Fundo na utilização e quitação das obrigações no curto prazo.

3.3. Passivos Circulantes e Não Circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias, até a data do Balanço, cuja contrapartida é apropriada ao resultado do exercício.

3.4. Ativos Circulantes e Não Circulantes

São demonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

3.5. Outros Ativos e Passivos

Um ativo é reconhecido quando for provável que gerará benefícios econômicos futuros em favor do Fundo e seu custo puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido quando o Fundo possui uma obrigação legal constituída como resultado de um evento passado.

3.6. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

- Ativos contingentes: não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.
- Passivos contingentes são caracterizados em situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de: (a) obrigação presente; ou (b) obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.
- Provisão é um passivo de prazo ou de valor incerto. As provisões são reconhecidas quando: (i) o Fundo tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recurso seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança.

3.7. Isenção de tributos

De acordo com o artigo 97 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, os fundos garantidores constituídos em conformidade com a Lei nº 12.712, de 2012, estão isentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Esse mesmo dispositivo legal reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa refere-se ao saldo mantido em conta corrente e às aplicações financeiras do FGIE e do Parceiro Público Privado - vinculado à Salto (SP) em fundo de investimento.

Os recursos do FGIE estão aplicados no FUNDO CAIXA FI ABGF FGIE MULT, administrado pela Caixa Econômica Federal.

	2021	2020	Variação %
Caixa e bancos	165.132	103.197	60,0%
Fundo de Investimento	785.585.989	752.287.032	4,4%
Total	785.751.121	752.390.229	4,4%

4.1. Fundo de investimento

Os recursos do Fundo de investimento exclusivo do FGIE, o Fundo CAIXA FI ABGF FGIE MULT, são aplicados em renda fixa composta por Títulos Públicos Federais, sendo que em 31/12/2021 1,7% dos recursos estavam aplicados em Letras Financeiras do Tesouro (LFT), título pós-fixado, cuja rentabilidade segue a variação da taxa SELIC, e 98,3% em Notas do Tesouro Nacional, série B, (NTN-B), títulos públicos com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra.

O Fundo de Investimento exclusivo CAIXA FI ABGF FGIE MULT alcançou 99,82% do IMA-B 5, *benchmark* do Fundo. A taxa média mensal de rentabilidade do fundo foi de 0,6432% em 2020 e 0,3666% em 2021, equivalentes às taxas anuais de 7,997% e 4,489%, respectivamente.

A composição da carteira do Fundo de Investimento exclusivo CAIXA FI ABGF FGIE MULT em 31/12/2021 era a que se segue:

Títulos Públicos Federais	Tipo	Quantidade	Valor de mercado	% de participação
Letra Financeira do Tesouro	LFT	1.171	13.128.917	1,7%
Notas do Tesouro Nacional	NTN-B	198.095	772.478.943	98,3%
Total da Carteira		199.266	785.607.860	100,0%

A seguir a reconciliação do saldo da conta de investimentos registrado no ativo do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Total da Carteira	785.607.860
Caixa/Disponibilidades	15.019
Outros valores e bens	520
Total dos Ativos	785.623.399
Comissões e Corretagens	(1.903)
Taxa de Administração	(28.558)
Despesas Administrativas	(6.949)
Patrimônio Líquido	785.585.989

5. OBRIGAÇÕES A PAGAR

Os valores registrados nessa rubrica referem-se às obrigações do Fundo a serem pagas no exercício subsequente, composta em sua totalidade, pela remuneração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF), na condição de administradora do Fundo.

	2021	2020	Variação %
ABGF	68.198	186.891	-63,5%
Total	68.199	186.891	-63,5%

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pelos valores integralizados pelos Cotistas e pelos resultados acumulados, conforme demonstrado a seguir.

	2021	2020	Variação %
Capital Social Autorizado	562.594.017	562.594.017	0,0%
(-) Capital a Integralizar	(51.605.738)	(53.336.030)	-3,2%
Lucros acumulados	274.694.644	242.945.351	13,1%
Total	785.682.923	752.203.338	4,5%

O FGIE possui 03 (três) cotistas, a União, a ABGF e a Prefeitura de Salto/SP. As cotas e valor do Patrimônio Líquido do FGIE por cotistas é representado conforme quadro abaixo:

Cotistas	2021		2020	
	cotas	Valor-R\$	cotas	Valor-R\$
ABGF	10,2397	78.888	10,2397	75.698
União	101.472,6406	781.762.311	101.472,6406	750.146.899
Salto	498,6553	3.841.724	267,9356	1.980.741
Total	101.981,5356	785.682.923	101.750,8159	752.203.338

a) Capital Social

O Capital Social do FGIE ao final do exercício de 2021 era de R\$ 562.594.017, divididos em 101.981,5356 cotas, composto pela participação da ABGF (0,01%), da União (99,50%) e da Prefeitura de Salto/SP (0,49%).

b) Capital a Integralizar

A União foi autorizada pelo Decreto Presidencial nº 8.329, de 3 de novembro de 2014, a subscrever 10.000 cotas no valor total de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais). Entretanto, integralizou R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) em 10/08/2015, parte do valor subscrito e autorizado pelo referido Decreto Presidencial, resta à União integralizar R\$ 49.000.000 (quarenta e nove milhões de reais).

No exercício de 2019, foi subscrito ao Capital Social do FGIE R\$ 6.179.615 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais), pelo parceiro

público Prefeitura da Estância Turística de Salto, no estado de São Paulo, para outorga de garantia em contrato de Parceria Público Privada, conforme Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas nº 001/2019, de 13/02/2019:

Valor Subscrito em 2019	6.179.615
Integralização em 2019	731.254
Integralização em 2020	1.112.331
Integralização em 2021	1.730.292
Saldo a Integralizar	2.605.738

c) Lucro Líquido do Exercício/Lucros Acumulados

No exercício de 2021, o FGIE apurou lucro no valor de R\$ 31.749.293 (trinta e um milhões setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais).

O lucro apurado foi decorrente, quase em sua totalidade, da apropriação dos rendimentos das aplicações financeiras do Fundo no exercício corrente. A seguir o comparativo de 2021 e 2020 do resultado operacional e financeiro do FGIE.

	2021	2020	Variação %
Resultado Operacional	(2.037.099)	(2.578.353)	-21,0%
Resultado Financeiro	33.786.392	55.617.706	-39,3%
Resultado Líquido do Exercício	31.749.293	53.039.353	-40,1%

O Lucro Líquido de 2021 foi 40,1% inferior ao do observado no exercício de 2020, principalmente em decorrência do decréscimo nos rendimentos das aplicações financeiras do FGIE, conforme Nota Explicativa 8.

De acordo com o artigo 32 do Estatuto do Fundo, o FGIE não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando o direito de requererem o resgate com base na situação patrimonial do fundo. A seguir a rentabilidade acumulada do fundo, desde sua constituição em 2014:

(valores em milhares de reais)

Resultado Acumulado	valor	% participação
Prejuízo dos exercícios 2014 e 2015	(6.110,3)	-2,2%
Lucro Líquido do exercício 2016	7.061,1	2,6%
Lucro Líquido do exercício 2017	60.195,3	21,9%
Lucro Líquido do exercício 2018	51.237,7	18,7%
Lucro Líquido do exercício 2019	77.522,3	28,2%
Lucro Líquido do exercício 2020	53.039,4	19,3%
Lucro Líquido do exercício 2021	31.749,3	11,6%
	274.694,8	100,0%



7. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas do FGIE em 2021 foram compostas pelas despesas com a remuneração do administrador do Fundo, despesas de auditoria independente e despesas com a gestão do fundo de investimento exclusivo. No

exercício de 2020 ainda houve dispêndio com a contratação de serviços especializados de gestão de risco e dos impostos incidentes sobre a importação do serviço.

A Remuneração para administração do FGIE, de acordo com o art. 33 do Estatuto do Fundo, é composta de ressarcimento de despesas administrativas incorridas pela administradora na gestão do fundo e percentual de 0,05% a.a. incidente sobre o valor de até R\$ 5 bilhões do Patrimônio Líquido do fundo e de 0,03% sobre o valor que exceder esse montante.

A seguir quadro com as despesas administrativas dos exercícios de 2021 e 2020:

Descrição	2021	2020	variação %
Recuperação das despesas administrativas da ABGF	1.258.828	1.923.563	-34,6%
Remuneração pela Gestão dos Ativos do FGIE	382.714	360.705	6,1%
Remuneração pela Gestão dos Ativos do FGIE	590	304	94,1%
Remuneração para administração do Fundo	1.642.132	2.284.572	-28,1%
Auditoria independente	23.382	23.382	0,0%
Despesas de serviços técnicos especializados	0	26.304	-100,0%
Despesas com a gestão do fundo de investimento	383.379	237.402	61,5%
Despesas com impostos, taxas e contribuições	0	12.777	-100,0%
TOTAL	2.048.893	2.584.437	-20,7%

As despesas com a administração do FGIE diminuíram 20,7% em relação ao exercício de 2020, em decorrência da redução das atividades relativas à estruturação de garantias a serem prestadas pelo FGIE.

As despesas com a gestão do fundo de investimento CAIXA FI ABGF FGIE MULT, onde são aplicados os recursos do FGIE, correspondem a percentual do valor aplicado. Essa despesa cresce em consequência do aumento dos recursos financeiros do Fundo.

As despesas de serviços técnicos especializados e com impostos, taxas e contribuições correspondem ao uso dos serviços contratados no exterior da *Moody's Investors Service*.

8. RESULTADO FINANCEIRO

Os Rendimentos de Aplicações Financeiras são oriundos do resultado de aplicações das disponibilidades financeiras do FGIE em fundo de investimento administrado pela Caixa Econômica Federal, conforme já referenciado na Nota 4. Os rendimentos brutos auferidos pelas aplicações financeiras são os que se seguem, e as despesas financeiras referem-se a tarifas bancárias cobradas do Fundo durante o exercício.

	2021	2020	Variação %
Outras Despesas Financeiras	(699)	(927)	-24,6%
Rendimento de Aplicações Financeiras	33.787.091	55.618.633	-39,3%
	33.786.392	55.617.706	-39,3%

O decréscimo de 39,3% nos rendimentos de aplicação financeira do FGIE deve-se à conjuntura de mercado e a redução da taxa básica de juros, tendo em vista que o FUNDO CAIXA FI ABGF FGIE MULT marca a valor de mercado os títulos que compõem a carteira do Fundo, que são LFT e NTN-B.

Considerando que 98,3% da carteira está atrelada ao NTN-B, apesar da alta do IPCA no curto prazo, houve impacto no valor de mercado dos títulos no longo prazo, cujas aplicações do fundo com vencimento a partir de 2023 correspondem a 79% dos títulos.

9. PASSIVOS CONTINGENTES

As provisões para passivos contingentes são constituídas pelo valor estimado dos pagamentos a serem realizados em relação às ações judiciais em curso, cuja probabilidade de perda é considerada “provável”. Em 31 de dezembro de 2021, o administrador do Fundo não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo. Essas avaliações são efetuadas pela Gerência Executiva Jurídica da ABGF.

10. EVENTOS SUBSEQUENTES

De acordo com as normas do Pronunciamento Técnico CPC 24, eventos subsequentes são os eventos favoráveis ou desfavoráveis que ocorrem após a data do balanço e antes da divulgação das demonstrações contábeis. Eventos subsequentes que originam ajustes dos valores reconhecidos nas suas demonstrações contábeis ou faça o reconhecimento dos itens que não tenham sido reconhecidos.

Não foi observado qualquer ocorrência significativa até a data de emissão das demonstrações contábeis.

Brasília (DF), 31 de dezembro de 2021.

OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:033329
87801

Assinado de forma digital por
OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:03332987801
Dados: 2022.03.04 16:53:58
-03'00'

Octávio Luiz Bromatti
Presidente

HELENA MULIM
VENCESLAU:657979
30153

Assinado de forma digital por
HELENA MULIM
VENCESLAU:65797930153
Dados: 2022.03.04 15:36:59 -03'00'

Helena Mulim Venceslau
Diretora de Garantias

LUIZ CARLOS E
SILVA:26704196153

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS E SILVA:26704196153
Dados: 2022.03.03 13:27:28 -03'00'

Luiz Carlos e Silva
Contador
CRC DF 013783/O-8

FGIE

**FUNDO GARANTIDOR DE
INFRAESTRUTURA**

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Exercício 2021

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório de Administração do FGIE, com destaque para as principais ações do ano de 2021, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Ao presente Relatório se incorpora o parecer da Auditoria Independente, bem como a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício 2021 pelo Conselho de Administração da ABGF, conforme estabelece o § 1º do artigo 6º do Estatuto Social do FGIE.

A Diretoria

ABREVIações E SIGLAS

CPFGIE – Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FGIE – Fundo Garantidor de Infraestrutura

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

ME – Ministério da Economia

PPP – Parceria Público-Privada

PPI – Programa de Parceria de Investimentos

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2021

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Características do FGIE

O Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) foi constituído em 28 de novembro de 2014 pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A (ABGF), em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. O FGIE tem natureza privada, patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712/2012.

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ABGF, conforme estabelece o art. 33, da Lei nº 12.712, de 2012. Está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

O Fundo apresenta as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano seguindo as melhores práticas contábeis e a regulamentação aplicável, as quais deverão ser revisadas por auditores independentes cadastrados na CVM.

1.2 Finalidade do FGIE

O FGIE foi criado com a finalidade de oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o §7º, do artigo 33 da Lei nº 12.712, de 2012, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, observadas as condições e formas previstas no artigo 1º do Estatuto do Fundo.

1.3 Governança Corporativa

As ações inerentes à administração do FGIE seguem as orientações do Código de Conduta e Integridade da ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável aos processos do FGIE e as orientações do Ministério Supervisor, e dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, bem como o Estatuto do Fundo.

A Governança Corporativa do FGIE está estruturada observando as melhores práticas de governança, contando com a participação do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações

de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE), avaliação de auditoria independente e a gestão da ABGF.

1.3.1 Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGIE

O Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE), criado pelo art. 35 da Lei nº 12.712, de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014, tem por finalidade orientar a atuação da União na Assembleia de Cotistas do Fundo.

O CPFGIE é composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- Dois do Ministério da Economia, sendo que um o presidirá; e
- Um da Casa Civil da Presidência da República.

Os atuais membros do CPFGIE, designados pelas respectivas Portarias, são:

Representantes do Ministério da Economia

Titular: David Rebelo Athayde – Portaria de Pessoal SETO/ME Nº 11.797, de 5 de outubro de 2021.

Titular: Edson Bastos e Santos – Portaria nº 3.957, de 27 de novembro de 2020.

Suplente: Cristina Gonçalves Rodrigues – Portaria de Pessoal SETO/ME Nº 11.798, de 5 de outubro de 2021.

Suplente: Leandro Pereira Monteiro – Portaria nº 3.958, de 27 de novembro de 2020.

Representantes da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Alexandre Gheventer – Portaria nº 93, de 26 de abril de 2019

Suplente: Sheila Ribeiro Ferreira – Portaria SE/MF nº 281, de 06 de julho de 2018

1.4 Gestão Administrativa

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ABGF, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, e no art. 3º do Estatuto do FGIE.

1.4.1 Competências e Obrigações da Administradora

De acordo com o disposto no Estatuto do Fundo, compete à Administradora:

- a) praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;
- b) promover a cobrança de comissão pecuniária por garantias outorgadas;
- c) realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;
- d) efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
- e) impugnar garantias prestadas ou honras em desacordo com as normas do FGIE;
- f) promover a recuperação de ativos referentes às garantias honradas, diretamente ou por meio de terceiros;
- g) administrar e dispor dos ativos do FGIE em conformidade com as diretrizes de investimento fixadas em seu Estatuto;
- h) avaliar o patrimônio do FGIE, considerando os parâmetros e metodologias consagrados e o disposto em seu Estatuto;
- i) representar o FGIE, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- j) zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGIE e as garantias por ele prestadas; e
- k) deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGIE, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundo.

Constituem, ainda, obrigações da administradora:

- a) Administrar os ativos do FGIE, contratar profissionais terceirizados para gerir seus ativos, realizar auditoria independente e outros que se fizerem necessários para cumprir o objeto institucional do Fundo;
- b) Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- c) Elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados;
- d) Disponibilizar informações do Fundo em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- e) Segregar o patrimônio e a contabilidade do FGIE de suas demais atividades;
- f) Adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo.

A Administradora responderá por danos causados ao patrimônio do FGIE, decorrentes de atos que configurem má gestão ou gestão temerária e violação da legislação aplicada ao Fundo, do seu Estatuto e Regulamentos ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

1.5 Gestão de Tributos

1.5.1 Impostos Federais

O artigo 97 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, isenta os fundos que especifica, incluindo o FGIE, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A isenção se aplica, também, aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

O Parágrafo único do referido artigo 97, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos auferidos pelo FGIE.

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), conforme Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

1.5.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços, conforme disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de junho de 2003. No Distrito Federal, referido imposto é regulamentado pelo Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS do DF).

O FGIE está sujeito à tributação do ISS, incidente sobre o valor da remuneração decorrente da comissão pecuniária recebida pela prestação de garantia ao Contratante da Garantia. Considerando que a sede do Fundo é no Distrito Federal e que ele realiza as análises para prestação da garantia no local de sua sede, o pagamento do ISS é devido no Distrito Federal.

2 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 Negócios Realizados no Ano

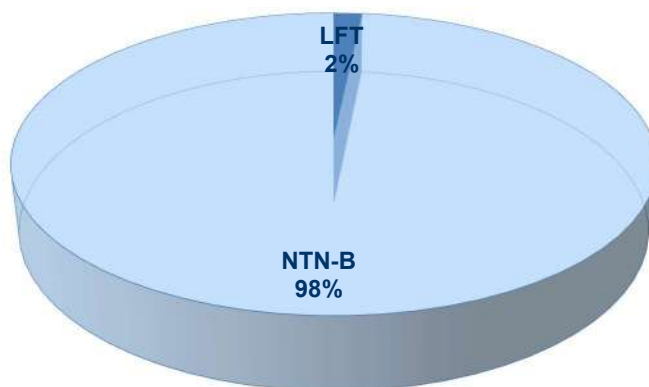
Em 2021, não foram recebidas novas demandas de análise de projetos de infraestrutura, tendo sido mantidas as operações de integralização mensal de capital para aquisição de cotas do FGIE pela prefeitura do Município da Estância Turística de Salto (SP), conforme Boletim de Subscrição nº 01/2019, firmado em 13 de fevereiro de 2019, bem como o recebimento pelo Fundo da comissão pecuniária para manutenção da garantia prestada no contrato vigente de tratamento de Resíduos Sólidos daquele município.

2.2 Aplicação dos Recursos e Política de Investimentos (Ativos do Fundo)

A Política de Investimentos dos recursos financeiros do FGIE está disposta nos artigos 12 ao 14 do Estatuto do Fundo e foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. De acordo com essa Política, a rentabilidade dos ativos de renda fixa deve visar subíndice do Índice de Mercado Anbima – IMA. Os investimentos podem ser realizados: (i) integralmente em títulos públicos; (ii) até 10% em títulos de empresas com capital aberto; (iii) até 20% em ações de companhias listadas em bolsa de valores, limitada em 5% a aplicação em ações de uma única companhia; e (iv) até 5% em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.

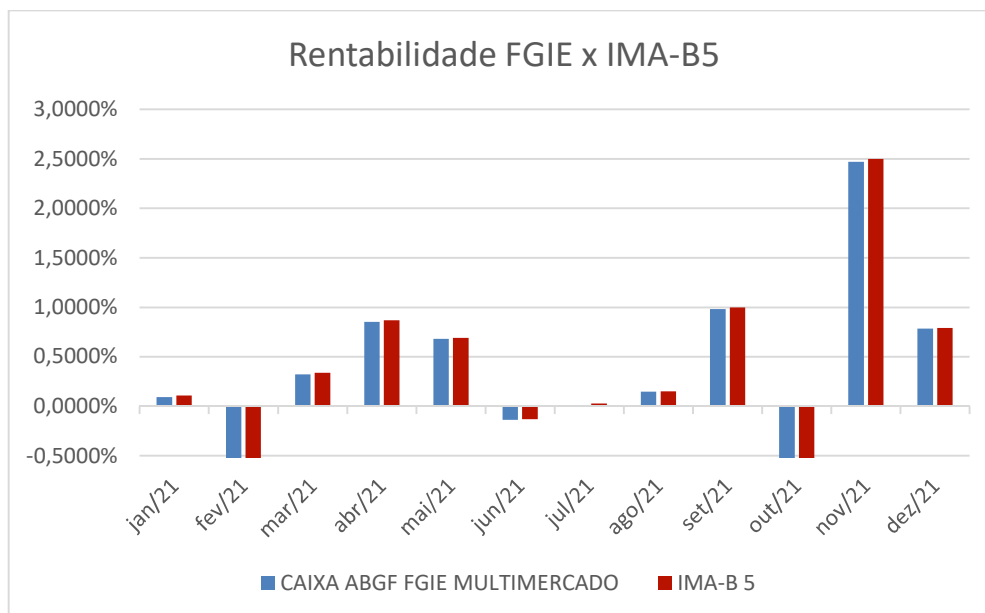
Em conformidade com o Estatuto do FGIE, os recursos do Fundo são aplicados em Fundo de Investimento Exclusivo mantido na Caixa Econômica Federal, CAIXA FI ABGF FGIE MULT, cuja carteira é composta por 1,7% de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e 98,3% em Notas do Tesouro Nacional, série B, (NTN-B).

COMPOSIÇÃO CARTEIRA DO FI DO FUNDO - 2021



As operações realizadas ao longo de 2021 visaram manter a liquidez do fundo e convergir o desempenho da carteira ao benchmark estatutário para as aplicações em renda fixa, o IMA-B5.

O retorno da carteira de investimentos atingiu 98,3% do benchmark no exercício de 2021, gerando receita financeira total de R\$ 33,8 milhões no exercício.



2.3 Resultado do Exercício

As cotas do FGIE em quantidade e valor do Patrimônio Líquido, verificado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, constam do quadro a seguir.

valores em reais

	2021		2020	
Cotistas	cotas	valor	cotas	valor
ABGF	10,2397	78.888	10,2397	75.698
União	101.472,6406	781.762.311	101.472,6406	750.146.899
Salto	498,6553	3.841.724	267,9356	1.980.741
Total	101.981,5356	785.682.923	101.750,8159	752.203.338

A Rentabilidade do FGIE nos 3 (três) últimos exercícios, calculada em relação ao exercício anterior, é a que se segue:

Ano	Valor da Cota	Rentabilidade
2018	6.107,42	
2019	6.870,99	12,5%
2020	7.392,60	7,6%
2021	7.704,17	4,2%

O Fundo se mostrou superavitário, no exercício de 2021, em R\$ 31.749.293, conforme detalhamento a seguir:

valores em reais

	2021	2020
RECITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.037.099)	(2.578.353)
Receitas operacionais	11.794	6.084
Despesas administrativas	(2.048.893)	(2.584.437)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(2.037.099)	(2.578.353)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	33.786.392	55.617.706
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	31.749.293	53.039.353
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	31.749.293	53.039.353

O Lucro Líquido do FGIE, exercício de 2021, foi de R\$ 31.749.293, representando uma redução de 40,1% em relação ao mesmo período de 2020, impactado, principalmente, pela redução das receitas financeiras.

O Fundo obteve receitas financeiras de R\$ 33.787.091 e R\$ 55.618.633, nos exercícios de 2021 e 2020, respectivamente, representando decréscimo de 39,3% nos rendimentos de aplicação financeira. Tal redução deve-se à conjuntura de mercado e a redução da taxa básica de juros, tendo em vista que o FUNDO CAIXA FI ABGF FGIE MULT marca a valor de mercado os títulos que compõem a carteira do Fundo, que são LFT e NTN-B.

As despesas com a administração do FGIE em 2021 diminuíram 20,7% em relação ao exercício de 2020, em decorrência da redução das atividades relativas à estruturação de garantias a serem prestadas pelo FGIE. Essa redução no escopo dos serviços prestados ocasionado, principalmente, pela suspensão de prospecção de negócios e elaboração de novos modelos de garantia determinado pela administração da Companhia.

Em conformidade com o Inciso VI do Art. 43 do Estatuto do Fundo, informamos abaixo o percentual das despesas do fundo em relação ao seu patrimônio líquido médio, ocorrido nos últimos dois exercícios:

	valores em reais		
	2021	2020	Var. %
Saldo Médio do Patrimônio Líquido	762.558.402	719.612.131	5,97%
Despesas Totais	2.048.893	2.584.437	-20,72%
% Despesas	0,27%	0,36%	

3 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do FGIE foram definidos os seguintes mecanismos e regras constantes do Estatuto do Fundo e que deverão ser observados nos Regulamentos Específicos de Garantias do Fundo:

- a) O valor máximo a ser garantido pelo FGIE será limitado ao montante dos recursos que constituem o seu patrimônio líquido, observados os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do Fundo, da Garantia ofertada e no respectivo Certificado de Garantia;
- b) As garantias prestadas pelo FGIE terão os seguintes limites máximos:

- I - de crédito, 80% (oitenta por cento) do valor total do financiamento, do empréstimo ou da emissão de título de dívida, se garantia direta, e 60% (sessenta por cento), se garantia indireta;
 - II - de performance, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 10% (dez por cento), se garantia indireta;
 - III - de descumprimento de obrigações contratuais, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta; e
 - IV - de engenharia e demais riscos, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta.
- c) O limite de exposição do FGIE com relação a cada contratante de garantia e/ou a cada entidade que consubstancie o risco ficará limitado às regras de concentração pelas exposições já contratadas e a contratar do Fundo, conforme definido em Nota Técnica Atuarial e Certificado de Garantia vinculados ao Regulamento da respectiva garantia.
- d) Os limites máximos mencionados no item “b” abrangem todo o empreendimento, ainda que para entidades distintas, na forma do Artigo 24 do Estatuto do FGIE.

4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2021

Os recursos do Fundo são direcionados para sua operacionalização em atividades e objetivos estatutários, principalmente na garantia de operações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Governo Federal, de outros projetos considerados prioritários pela União e na cobertura de riscos não assumidos pelo mercado securitário.

Em 19.05.2021 foi publicada a Medida Provisória nº 1.052/2021, convertida na Lei nº 14.227/2021, que autoriza a União a criar um fundo para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público privadas (PPPs), a serem realizados pela União, Estados e Municípios. Essa lei, que altera o Artigo 32-A da Lei nº 12.712/2012, cujo enunciado dispõe que o novo Fundo será administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira selecionada por meio de chamada pública. Também ficou estabelecido que o novo Fundo seja criado a partir da reestruturação do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), funcionando sob o regime de cotas, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Em 30 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto 10.918, de 29.12.2021 que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS, de que trata o art. 32 da Lei nº 12.712/2012. De acordo com o parágrafo primeiro do Art. 11 do referido Decreto “A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias exercerá a administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura enquanto não for efetuada a adequação do estatuto de que trata o caput e a contratação da instituição financeira administradora selecionada nos termos do disposto no art. 9º”. Pelo disposto no parágrafo segundo desse mesmo artigo, “O disposto no § 1º não autoriza a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias a contratar novas operações do Fundo Garantidor de Infraestrutura além daquelas em curso em 19 de maio de 2021”. Assim, a ABGF permanece como Administradora do FGIE, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712, de 30.08.2012, mantendo, de acordo com o Estatuto do FGIE, a participação da ABGF em 0,01% em cotas.

PPP - Municipal de Salto –SP

Encontra-se vigente a garantia emitida pelo Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) que apoia a continuidade da execução de uma Parceria Pública Privada (PPP) realizada pelo município de Salto, no Estado de São Paulo, para prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos. O limite de cobertura, observadas as condições da garantia, é de R\$ 6,2 milhões. A garantia teve início em 07.08.2019, após recolhimento da comissão pecuniária junto ao Parceiro Privado, e terá a mesma vigência do contrato de parceria público-privada garantido, com previsão de conclusão em 2044. Em 2021, a ABGF realizou o acompanhamento da garantia certificando-se que os aportes de responsabilidade do parceiro público previstos para o período fossem realizados.

- O Certificado de Garantia foi assinado pela administração municipal e pelo parceiro privado, no dia 19/11/2018, em cerimônia na sede da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).
- VALOR DA GARANTIA R\$ 6,2 milhões (3 contraprestações R\$ 2,1 mi)
- CAPITAL SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SPE - R\$ 12,8 milhões

PPP - Comando da Aeronáutica (fonte: proposta de prestação de Garantias PPP)

Foi estruturada a garantia FGIE para cobertura de risco de descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em contrato de Parceria Público-Privada para gestão da rede de comunicação integrada do Comando da Aeronáutica (Comaer) – PPP - GRCIC. Com essa parceria, esses serviços serão prestados por um único parceiro privado, o que, além de agilizar a atualização

tecnológica, irá possibilitar a economia de recursos públicos para o custeio das despesas, uma vez que, atualmente, existem 68 contratos de transmissão de dados pulverizados geograficamente e gerenciados por diversas organizações militares da Aeronáutica.

O Regulamento foi publicado em 06 de abril de 2018, e em 11/12/2018 foi publicada a Lei nº 13.754, que autoriza a abertura de encargos financeiros da União, com a previsão de integralização de R\$ 45 milhões em cotas do FGIE.

- VALOR DO CONTRATO PPP DO COMAER - R\$ 5,27 bilhões
- VALOR DA GARANTIA R\$ 105 milhões (6 contraprestações)

PRAZO DE CONCESSÃO 25 anos.

Havia previsão de realização da licitação do projeto em 28.05.2020. Entretanto, o pregão foi suspenso em decorrência, principalmente, da pandemia do COVID-19. A expectativa de conclusão do estudo de viabilidade e *road show* em 2021 também não se confirmou.

O limite da cobertura, equivalente a 06 (seis) contraprestações mensais, de responsabilidade do Parceiro Público, é de aproximadamente R\$ 105 milhões.

Com a publicação em maio/2021 da MP 1052/2021, convertida na Lei 14.227, de outubro/2021, que alterou artigos da Lei 12.712/12 referentes ao FGIE, as tratativas para prestação desta garantia foram paralisadas, dado que o Fundo não está autorizado a negociar novas garantias, situação corroborada com a publicação do Decreto 10.918, de 29.12.2021.

Projeto Suspenso – FGIE

BIO-MANGUINHOS – BTS - R\$ 250 milhões

No contexto de cobertura em Programas de Infraestrutura, foi desenvolvido o modelo de garantia para cobertura da Contraprestação do Projeto da Bio-Manguinhos frente Privado em Contrato *Built To Suit* (BTS) ou de Locação sob Medida. A consulta pública foi realizada no dia 28.08.2018 e em 06.12.2018 foi publicada a Portaria nº 3.876, do Ministério da Saúde, que define o projeto como estratégico. Em 2021 com a publicação da MP 1052/2021, em maio/2021, convertida na Lei 14.227, de outubro/2021, que alterou artigos da Lei 12.712/12 referentes ao FGIE, as tratativas para prestação desta garantia foram paralisadas, dado que o Fundo não está autorizado a negociar novas garantias, situação corroborada com a publicação do Decreto nº 10.918, de 29.12.2021.

5 EXPECTATIVAS PARA 2022

Em 2022, a ABGF em seu âmbito de atuação, continuará monitorando a garantia da PPP de Salto e na administração do FGIE enquanto não for efetuada a adequação do estatuto e a contratação da instituição financeira administradora do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS, conforme dispõe o Decreto nº 10.918, de 29.12.2021. Quando da definição de um gestor para o novo Fundo, a ABGF atuará com integridade e eficiência no desenvolvimento das ações necessárias para a efetivação da transferência dos recursos dos cotistas atualmente depositados no FGIE junto à Caixa Econômica Federal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2021, foram mantidas as atividades de prestação de serviço para o FGIE, estando o Fundo ativo.

Assim, ao tempo que apresentamos as informações acima como prestação de contas das atividades exercidas em 2021 e ações previstas para 2022, agradecemos o apoio e a confiança dos membros do Conselho de Participação do FGIE, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABGF, assim como o empenho e a dedicação de todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a administração e gestão do FGIE, enquanto se aguarda a estruturação do novo Fundo que irá sucedê-lo.

Mais informações no sítio da ABGF na Internet (www.abgf.gov.br).

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. Administradora do FGIE

OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:033
32987801

Assinado de forma digital
por OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:03332987801
Dados: 2022.03.04
16:52:24 -03'00'

Octávio Luiz Bromatti
Presidente

HELENA MULIM
VENCESLAU:65
797930153

Assinado de forma digital
por HELENA MULIM
VENCESLAU:65797930153
Dados: 2022.03.04
15:36:24 -03'00'

Helena Mulim Venceslau
Diretora de Garantias

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2022.

PARECER JURÍDICO Nº 018/2022/GEJUR

De acordo. Encaminhe-se à DIAFI/GECON.
Em 14 de fevereiro de 2022.

LUIZ FELIPE
POLYCARP
O HIDALGO
Luiz Felipe Polycarpo Hidalgo
Gerente-Executivo Jurídico e.e.

Assinado de forma
digital por LUIZ FELIPE
POLYCARPO HIDALGO
Dados: 2022.02.14
19:28:06 -03'00'

Sr. Dr. Gerente-Executivo Jurídico e.e.,

NOTA TÉCNICA DIAFI/GECON Nº 027/2022/O – FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO 2021 – ANÁLISE.

- Parecer Jurídico Nº 032/2020/GEJUR, de 19/05/20, e Parecer
Jurídico Nº 026/2021/GEJUR, de 05/04/21.

1. A DIAFI/GECON submete-nos à apreciação jurídica, a Nota Técnica (NT) DIAFI/GECON Nº 027/2022/O, de 14/02/22, abordando as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2021 do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, criado originalmente com base na antiga redação do art. 32¹ c/c inciso I do § 7º do art. 33 (revogados pela Lei 14.227/21) da Lei

¹ Art. 32. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 33. (Redação alterada pelo ar. 1º da Lei 14.227/21, de 20/10/21, para a seguinte: “Art. 32. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de

12.712/12 e ora administrado pela ABGF por força do § 1º do art. 11² do Decreto Nº 10.918, de 29/12/21.

2. De início, cabe dizer que o presente parecer limitar-se-á, tão somente, à análise das questões de natureza jurídica, sem se manifestar sobre os dados e informes de natureza técnico-contábil constantes da Nota, bem como sobre seus aspectos gerenciais, eis que próprios e pertinentes à esfera administrativa da ABGF, que melhor dirá.

3. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que, para a elaboração de tais documentos contábeis e do respectivo relatório administrativo, foram regidamente observadas as disposições próprias da Lei 6.404/76 e demais regramentos e normativos de cunho societário e contábil que, genericamente, norteiam a execução de referidos procedimentos pelas empresas públicas, em complemento àquelas disposições específicas, contidas no estatuto social do FGIE.

4. Em suma, referida Nota Técnica indica em seu campo 2, relativo às “Competências”, como embasamento para a adoção de tais providências contábeis, dentre outras, as previsões normativas e estatutárias relacionadas à necessidade de: elaboração desses documentos pela **Administradora do Fundo**, com base no inciso XIII do art. 6º³ e no art. 42⁴ do Estatuto Social (ES) do FGIE (**item 2.1 e 4.1 da NT**); de sua revisão pelo **Comitê de Auditoria**, anteriormente à sua publicação, nos termos do inciso IX do art. 66⁵ do Estatuto da ABGF (**Item 2.2 da NT**); de sua análise

reais), de fundo que tenha por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”).

² Art. 11. O fundo de que trata o [art. 32 da Lei nº 12.712, de 2012](#), será operacionalizado por meio da adequação do estatuto do Fundo Garantidor de Infraestrutura, que terá a sua denominação alterada para Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável.

§ 1º **A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias exercerá a administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura enquanto não for efetuada a adequação do estatuto de que trata o caput e a contratação da instituição financeira administradora selecionada nos termos do disposto no art. 9º.** (Original sem grifo)

³ Art. 6º Constituem obrigações da Administradora:

(...)

XIII – preparar anualmente as demonstrações contábeis e financeiras e o Relatório de Administração do FGIE;

⁴ Art. 42. O FGIE levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício, de acordo com as melhores práticas contábeis e a regulamentação aplicável.

⁵ Art. 66. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

(...)

pelo **Conselho Fiscal**, nos termos do inciso II do art. 59⁶ do ES da ABGF (**Item 2.3 e 4.3 da NT**); de sua aprovação pelo Conselho de Administração (**CONAD**), com base na previsão e do art. 6º, inciso XV, § 1º⁷ do Estatuto Social – ES do FGIE (**Item 2.4 e 4.3 da NT**); e da respectiva deliberação da **Assembleia de Cotista**, nos termos do art. 34, inciso I⁸ do ES do FGIE (**Item 2.5 da NT**).

5. Ainda sobre a documentação contábil de que ora se cuida, o item 4.2 da NT discorre ser exigível seu exame por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do inciso XIV do art. 6º do ES do FGIE⁹, acrescentando que, para tanto, a ABGF contratou a empresa de auditoria independente BDO RCS Auditores S/S (BDO).

6. Também se faz necessário cientificar o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto – CPFGE, nos termos do inciso IX¹⁰ do art. 6º do ES do FGIE, como apontado no item 4.4 da NT.

IX. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

⁶ Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

⁷ Art. 6º Constituem obrigações da Administradora:

(...)

XV – disponibilizar, em página na internet, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento do exercício social: a) o Relatório de Administração do FGIE; b) as demonstrações contábeis e financeiras anuais do FGIE; e c) o relatório dos auditores independentes.

§ 1º Os documentos a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso XV deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Administradora.

⁸ Art. 34. Compete à Assembleia de Cotistas:

I - examinar, anualmente, as contas relativas ao FGIE e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o Relatório de Administração do Fundo apresentado pela Administradora;

⁹ Art. 6º Constituem obrigações da Administradora:

(...)

XIV - contratar, às expensas do FGIE e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia de Cotistas para o Fundo, auditoria independente, devidamente registrada na CVM, para a realização da verificação, certificação e emissão de relatório a respeito das demonstrações contábeis, financeiras e operacionais do Fundo;

e

¹⁰ Art. 6º (...)

IX - informar aos cotistas e ao Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE, tempestivamente, qualquer ato ou fato

7. O item 4.5 da NT acrescenta que o FGIE não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando, porém, o direito de resgate em face da situação patrimonial do fundo, sendo, entretanto, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos disponíveis ainda não comprometidos com as garantias já contratadas, na forma do artigo 32 de seu ES¹¹.

8. Já os itens 4.6 a 4.8 discorrem sobre a publicação do Medida Provisória nº 1.052/2021, convertida na Lei 14.227/2021, que alterou a redação do artigo 32 da Lei 12.712/12 e autorizou a União a criar um fundo para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público privadas (PPPs), o qual será constituído a partir da reestruturação do FGIE, mas cuja administração ficará a cargo de uma instituição financeira, permanecendo a ABGF na administração provisória do atual FGIE até sua readequação ao futuro e novo Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável, nos termos já indicados do § 1º do art. 11 do Decreto 10.918, de 29/12/21, que disciplina a matéria (vide notas de rodapé nºs. 1 e 2).

9. No campo atinente à Análise/Justificativa, o item 5.1 esclarece que tais demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e auditadas pela citada BDO, que emitiu parecer favorável aos seus termos.

10. Prosseguem os itens 5.2 a 5.7 discorrendo acerca dos resultados contábeis retratados nessas Demonstrações Contábeis, concluindo seu item 5.8 pelo seu encaminhamento à apreciação da Diretoria Executiva (DIREX), juntamente com o Relatório de Auditoria (anexo 1) e com o Relatório da Administração (anexo 2), *ressalvando que tais documentos não foram apensados à consulta*.

11. Posto isto, o item 6.1 da NT propõe a aprovação dessas Demonstrações Contábeis pela DIREX, submetendo-as, acompanhadas dos mencionados Relatório dos Auditores Independentes (anexo 1) e Relatório de Administração (anexo 2) ao Conselho Fiscal para exame e emissão de parecer, assim como ao CONAD, para aprovação e, na sequência, seu encaminhamento para manifestação do CPFGE, com posterior remessa à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à deliberação em Assembleia de Cotistas.

12. Pois bem, esta manifestação sucede o Parecer Jurídico Nº 032/2020/GEJUR, de 19/05/20, e Parecer Jurídico Nº 026/2021/GEJUR, de 05/04/21,

relevante relativo ao FGIE ou às operações por ele garantidas, inclusive propositura de demandas judiciais e variações significativas no patrimônio do Fundo;

¹¹ Art. 32. O FGIE não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurado a qualquer um dos cotistas o direito de requerer o resgate, total ou parcial, de suas respectivas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis, ainda não comprometidos com as garantias já contratadas.

que tratavam das demonstrações contábeis e relatórios de administração referentes aos exercícios de 2020 e 2019, os quais permanecem válidos, no que forem cabíveis.

13. Assim, vislumbrando genericamente seu conteúdo, tem-se que a aludida NT nº 027/2022/O, ora analisada, aborda preponderantemente questões de natureza administrativa, gerencial e técnico-contábil relacionadas às demonstrações contábeis e aos relatórios administrativo e de auditoria independente do FGIE no exercício de 2021, *que não foram anexados à consulta*, mas cujos procedimentos devem guardar conformidade com a legislação e normativos de natureza societária e contábil que disciplinam a matéria, como já fora anteriormente observado nesta manifestação.

14. E após perpassar todas as instâncias administrativas, fiscais e de auditoria indicadas na referida NT e que foram apontadas no início desta manifestação, importa ressaltar que tais demonstrações contábeis e respectivos relatórios da administração e de auditoria devem, de fato, ser submetidos ao conhecimento do CPFIE e à deliberação da Assembleia de Cotista, antes referenciadas, na forma prevista no estatuto social do FGIE.

15. Porque oportuno, cabe registrar que no tópico 5.1 da NT consta a informação de que esses documentos foram elaborados de acordo com a legislação vigente e auditados pela empresa de auditoria BDO RCS Auditores Independentes S/S, a qual teria se manifestado favoravelmente em seu parecer.

16. Assim, diante das justificativas de natureza administrativa, gerencial e contábil discriminadas no item 5 e demais subitens da NT, as quais, em tese, encontram fundamento na legislação societária e no Estatuto Social do FGIE para legitimar a elaboração e apresentação dos referidos Demonstrativos Contábeis e dos Relatórios da Administração e de Auditoria Independente e tendo em conta, ainda, que a análise de sua adequação, higidez e conveniência encontra-se adstrita à área administrativa e que toda a matéria contábil e financeira está afeta à GEAFI/GECON, constata-se que a proposta vazada em seu item 6.1 objetiva dar o devido encaminhamento a tais documentos, na forma ali exposta, o que, em princípio, guarda conformidade com a legislação societária e com os normativos estatutários que regem tais procedimentos.

17. Do exposto, sem adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade gerencial, bem como da adequação e integridade dos dados, informações e procedimentos de natureza administrativa, operacional e técnico-contábil mencionados na NT, assim como dos documentos ali reportados mas não anexados à consulta, pressupondo-os como corretos, pertinentes e conformes às disposições legais, estatutárias e aos normativos da espécie, eis que, como colocado, foram submetidos a uma auditoria independente que lhes foi favorável, é de se dizer que, sob a ótica exclusivamente jurídica, não se vislumbram óbices à adoção das providências suscitadas e propostas na referida Nota Técnica.

18. Feitas estas ponderações, submetemos o parecer à apreciação da Gerência Executiva Jurídica para que, se de acordo, encaminhe-o à DIAFI/GECON, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes, a seu critério.

É o parecer.

ANTONIO
HENRIQUE
GAUDENSI
Antonio Henrique Gaudensi
Advogado.

Assinado de forma
digital por ANTONIO
HENRIQUE GAUDENSI
Dados: 2022.02.15
10:49:10 -03'00'

MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD

Nota Técnica DIAFI/GECON nº 027/2022/ODE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE

Os membros do Comitê de Auditoria - COAUD/ABGF, nos termos de suas atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno, procederam a revisão e análise das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e do Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE (cuja gestão incumbe contratualmente à ABGF), acompanhadas do Parecer Jurídico nº 018/2022/GEJUR, de 14 de fevereiro de 2022, e do Relatório Preliminar do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2021, recebido por e-mail em 04/03/2021, com opinião sem ressalva e, considerando as informações prestadas pela Administração da ABGF, gestora do FGIE, e pelo sócio da BDO RCS Auditores Independentes S/S., recomendam a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Brasília, 7 de março de 2022.

RAFAEL BICCA Assinado de forma digital
por RAFAEL BICCA
MACHADO:88 MACHADO:88241459068
241459068 Dados: 2022.03.07
16:53:28 -03'00'

Rafael Bicca Machado
Presidente

VALDIR AUGUSTO Assinado de forma digital
DE por VALDIR AUGUSTO DE
ASSUNCAO:04406 ASSUNCAO:04406695885
695885 Dados: 2022.03.07
09:54:32 -03'00'

Valdir Augusto Assunção
Membro

ESTELA MARIS Assinado de forma
VIEIRA DE digital por ESTELA
SOUZA:430340 MARIS VIEIRA DE
80000 SOUZA:43034080000
Dados: 2022.03.07
09:22:48 -03'00'

Estela Maris Vieira de Souza
Membro